



HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz)
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO
HOSPITAL CRISTO REDENTOR
HOSPITAL FEMINA
UPA MOACYR SCLiar
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO

Grupo Hospitalar Conceição

CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596
CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653
CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20
CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17
CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01
CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616

F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

RESUMO EXECUTIVO – EDITAL Nº 28/26

Edital nº	28/26
Processo nº	0084/26
Nº da licitação no BB (ID)	1088092
Nº do fluxo público	5777873
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Pregão eletrônico para Contratação de serviço de locação de equipamento para conexão estéril de bolsas de hemocomponentes, incluindo o fornecimento dos insumos consumíveis e serviços de manutenção correlatos, destinado ao Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), unidade do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), localizado na Av. Londres, 616 - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, 21041-020. O contrato será firmado pelo período de 12 meses, prorrogável até o período legal
Data de Publicação no DOU	24/02/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	19/03/2026 às 08:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não
Vistoria	Opcional
Local de Entrega	4. Hospital Federal de Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ



Grupo Hospitalar Conceição

HOSPITAL N. S. DA CONCEIÇÃO S.A. (Matriz) CNPJ 92.787.118/0001-20 - Avenida Francisco Trein, 596 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-200
HOSPITAL CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ 92.787.118/0004-72 - Rua Álvares Cabral, 653 F. (51) 3357.2000 - Porto Alegre - RS - CEP. 91350-250
HOSPITAL CRISTO REDENTOR CNPJ 92.787.118/0003-91 - Rua Domingos Rubbo, 20 F. (51) 3357.4100 - Porto Alegre - RS - CEP. 91040-000
HOSPITAL FEMINA CNPJ 92.787.118/0002-00 - Rua Mostardeiro, 17 F. (51) 3314.5200 - Porto Alegre - RS - CEP. 90430-001
UPA MOACYR SCLIAIR CNPJ 92.787.118/0005-53 - Rua Jerônimo Zelmanovitz, 01 F. (51) 3368.1626 - Porto Alegre - RS - CEP. 91090-135
HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO CNPJ 92.787.118/0024-16 - Avenida Londres, 616 F. (21) 3977.9500 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 21041-030

Vinculados ao Ministério da Saúde - Decreto n.º 11.798/2023

Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 100,00
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	PAULO RICARDO SALAMON
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0084/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0028/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0084/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONEXÃO ESTÉRIL DE BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS CONSUMÍVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRELATOS, DESTINADO AO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), UNIDADE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), LOCALIZADO NA AV. LONDRES, 616 - BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO - RJ, 21041-020, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.

4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.

4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**

4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**

4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro "passo a passo", deverá clicar no atalho abaixo informado: **"+ INÍCIO DA FASE EXTERNA"**

4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

5.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

6 - DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. **Poderão participar deste Pregão**, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. **Não poderão participar da presente licitação:**

6.2.1. As empresas reunidas em consórcios e que sejam simultaneamente controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

6.2.2. As empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto se no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação em caso de não apresentação do referido documento.

6.2.3. As empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública por algum Órgão da Administração Pública Federal, nos termos da legislação brasileira. Serão verificadas no Portal da Transparência do Governo Federal as situações acima discriminadas – site: **www.portaldatransparencia.gov.br** e no cadastro do SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

6.2.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

6.2.5. Quaisquer interessados que estejam proibidos de contratar com a Administração pública em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, §8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/98.

6.2.6. As empresas ou pessoas físicas que constem no Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) - site: **<http://portal.tcu.gov.br>** e/ou que constem no CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ) – site: **<http://www.cnj.jus.br>**.

6.2.7. A(s) pessoa(s) jurídica(s):

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja Diretor ou empregado do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - suspensa pelo Grupo Hospitalar Conceição;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Projeto Básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação; ou

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do Projeto Básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

6.2.8.1. É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os incisos II e III do caput em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Grupo Hospitalar Conceição.

6.2.8.2. Para fins do disposto no caput, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.8.3. O disposto no item 6.2.8.2 aplica-se a empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição no curso da licitação.

6.2.8.4. As vedações previstas nos incisos do caput deste item não se aplicam no caso previsto no § 4º do art. 31, da Lei 13.303/16.

6.2.9. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica o interessado em participar da licitação deverá informar os valores totais de cada lote, compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato.

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em "Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)", o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que fazem parte dos serviços.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de

empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “**licitacoes-e2.bb.com.br**”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei**. Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar declaração da Junta Comercial do estado respectivo enquadrando-a como EPP/ME/Cooperativa ou comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a LOCADORA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a LOCADORA, como altamente especializada nos serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter OPCIONAL. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando **que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria)**. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As visitas técnicas (vistorias)

opcionais podem ser agendadas previamente de 2ª a 6ª feira, em horário comercial no banco de sangue (21) 3777-9576, sob a responsabilidade de Gláucia Guasti, a partir da publicação deste edital.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição ou a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o

chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de

adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissaodelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.8.2.1. Entre o preço global das planilhas orçamentárias e a Proposta de Preços, prevalecerá o primeiro, desde que se adequem aos valores de desconto.

9.8.2.2. Entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

9.8.2.3. No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

9.8.2.4. No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.

9.9. Nos casos de serviço de engenharia, o Pregoeiro verificará a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa, sua adequação aos requisitos do Edital de licitação, promovendo a desclassificação, mediante decisão motivada, daquela que:

- 9.9.1. Contenha vícios insanáveis.
- 9.9.2. Não obedeça às especificações técnicas relacionadas no Edital de licitação.
- 9.9.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis para a contratação.
- 9.9.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Grupo Hospitalar Conceição.
- 9.9.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis.
- 9.9.6. Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais Licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.9.7. As propostas não estejam em conformidade com os requisitos previstos neste Edital.
- 9.9.8. Serão consideradas inexequíveis, exclusivamente para serviços de engenharia, as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - 9.9.8.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 9.9.8.2. Valor do orçamento previamente estimado pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 9.9.8.3. Pregoeiro promoverá diligência de forma a conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

9.9.8.3.1. A licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

9.9.8.3.2. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a

desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 60, da Lei 14.133, de 1º/04/2021, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a LOCADORA terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao saneamento será comunicada no sistema. Os documentos preferencialmente deverão ser enviados via sistema, em caso de impossibilidade técnica, poderão ser enviados pelos meios previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.12. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, inclusive quanto à habilitação da licitante, o objeto será adjudicado ao autor da proposta de Menor Preço.

9.13. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública, constarão de ata circunstanciada divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA PROPOSTA E FORNECIMENTO

10.1. A proposta arrematante escrita explicitará o seguinte:

10.1.1. **A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias**, contada a partir da data da entrega da proposta final escrita, entenda-se esta como a data da última proposta enviada à Gerência de Licitações pela licitante.

10.1.2. O número do item e lote, a descrição completa do(s) objeto(s) (ofertados), em conformidade com o solicitado, quantidade e apresentação da unidade, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do anexo I deste edital, contendo apenas uma cotação para cada item.

10.1.3. O valor por item para o Grupo Hospitalar Conceição, conforme MODELO DE PROPOSTA constante do Anexo I deste edital.

10.1.4. O prazo máximo de execução de acordo com o estabelecido no termo de referência contido no Anexo I deste edital.

10.1.5. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme **Anexo III** deste edital.

10.1.6. A licitante deverá apresentar declaração de que os serviços cotados por sua empresa atendem ao solicitado no edital, especialmente ao que concerne ao exigido no termo de Referência.

10.1.7. A marca do produto cotado e o modelo do mesmo quando for o caso, de acordo com a indicada na proposta inicial eletrônica contida na licitação correspondente no portal "licitacoes-e2.bb.com.br" do Banco do Brasil.

10.1.8. As propostas finais escritas deverão indicar o nome, o CPF e o correio eletrônico (e-mail) do representante responsável pela assinatura do Contrato.

10.1.9. A proposta deverá estar assinada pelo representante responsável pela licitante.

10.2. Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados mediante lances verbais, já deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: tributos, encargos sociais, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, administração, bem como, todas as demais despesas diretas e indiretas conforme anexo I deste edital, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

10.2.1. Também deverá estar incluso no preço mencionado:

- A Locação do(s) equipamento(s) e acessórios necessários à realização do objeto desta licitação.
- Instalação do(s) equipamento(s) e demais serviços relativos à perfeita execução do objeto da licitação.
- Manutenção preventiva e corretiva e Assistência Técnica, e
- Demais obrigações constantes do Anexo I deste Edital.

10.2.2. Quaisquer valores, tributos, custos e despesas, diretos(as) ou indiretos(as) omitidos(as) da proposta ou incorretamente cotados(as), serão considerados(as) como inclusos(as) nos preços, sendo que não serão aceitos pleitos ou acréscimos, a qualquer título, devendo os equipamentos/acessórios ou serviços serem ofertados ao Grupo Hospitalar Conceição, sem ônus adicionais. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento por parte da licitante das obrigações que lhe são impostas e na aceitação dos termos que este instrumento convocatório dispõe.

10.3. A licitante deverá apresentar proposta escrita com até quatro casas após a vírgula. Se houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do

Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s), quando permitida a subcontratação pelo edital. Excepcionalmente, por equívoco cometido no "upload" dos arquivos no sistema "workflow" e desde que devidamente datado e comprovado o recebimento anterior de algum documento, este poderá ser anexado após a licitante ter sido declarada vencedora.

12.1.2. O prazo previsto no "caput" também poderá ser renovado uma vez, em caso de solicitação da licitante, todavia, o Pregoeiro poderá inhabilitar ou desclassificar a licitante, caso entenda que ocorreu mera protelação do prazo, sem justificativas plausíveis.

12.1.3. Em qualquer dos casos previstos nos subitens acima, a situação material da licitante deverá estar regular na data estabelecida para a abertura das propostas, caso contrário, a licitante será inhabilitada ou desclassificada. O prazo não poderá ser dilatado para sanar situação irregular da licitante junto aos órgãos competentes na data da abertura das propostas.

12.1.4. A apresentação de proposta ou documentos em desacordo com as exigências do edital ou a ausência de sua apresentação, mesmo após a(s) renovação(ões) do(s) prazo(s), além de levar à desclassificação da proposta ou à inhabilitação da licitante, a sujeitará às sanções dispostas neste Edital. Neste último caso, será convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação e preferências, para depois de realizada negociação e de comprovados os requisitos habilitatórios, ser declarada vencedora.

Os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

12.2. Habilitação Jurídica, por intermédio dos seguintes documentos:

12.2.1. Comprovante de registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual, ou;

12.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, em caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos que comprovem da eleição de seus administradores, ou;

12.2.3. Inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

12.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira, por intermédio dos seguintes documentos:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício e demais demonstrações contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou, no caso de balanço digital, com recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital junto ao SPED — Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil (não serão aceitos balancetes ou balanços provisórios, exceto para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, nesta hipótese poderão substituir os demonstrativos contábeis por seu balanço de abertura). As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas com assinatura do contador e do representante legal da licitante, e ser apresentadas em original ou em cópia autenticada comprovando no mínimo os índices estabelecidos abaixo:

a) Índice de Liquidez Geral:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

b) Índice de Solvência Geral:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

c) Índice de Liquidez Corrente:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{maior que } 01 \text{ (um).}$$

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. Regularidade Fiscal, Previdenciária, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilitar a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar Atestado de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A licitante deverá apresentar 1 um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, 50% do quantitativo total do objeto da contratação e experiência mínima de 12 meses de serviços de características semelhantes às do objeto deste termo de referência. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) contar, no mínimo, as seguintes informações:

12.5.3.1. Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;

12.5.3.2. Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;

12.5.3.3. Declaração da CONTRATADA de que prestará assistência técnica de todos os itens do objeto desse Termo de Referência, durante a vigência do contrato (90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período), com reposição de peças e equipamento, constando o prazo de reparo de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

12.5.3.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

12.5.4. A licitante deverá apresentar Autorização de Funcionamento - AFE relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, ou outro órgão que a antecedeu, conforme Decreto Nº 8.077, de 14.08.2013, que regulamenta a Lei Nº 6.360/76, em seu art. 2º e com base na Lei Nº 9.782, de 20.01.1999. (Este documento somente será exigido das licitantes que cotarem produtos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária - **Para o lote desta licitação será exigida a apresentação desta documentação, salvo enquadramento em contrário ou ausência de enquadramento do produto na ANVISA**).

12.5.4.1. A Autorização de Funcionamento - AFE para produtos para saúde junto à ANVISA para as empresas que realizam as atividades constantes do caput do artigo 3.º, da RDC Nº 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA, é por estabelecimento.

12.5.4.2. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE não será exigida para aqueles estabelecimentos ou empresas que encontrar-se nas situações dos incisos II, IV e V do artigo 5º, da RDC Nº 16, de 01.04.2014 da ANVISA. No caso previsto no inciso II acima citado do art. 5º da RDC 16/2014 será exigido a apresentação da AFE nesta licitação de quem efetivamente realize a respectiva atividade, por estar sujeita à Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, a licitante deverá apresentar o respectivo documento em nome e endereço de quem efetivamente desenvolverá a atividade pertinente ao objeto licitado, mesmo que em CNPJ diferente daquele com o qual esteja participando da licitação. Neste caso, o referido documento deverá vir acompanhado de declaração da licitante informando a referida situação.

12.5.4.3. A Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE junto à ANVISA é por tempo indeterminado, conforme dispõe a Lei Nº 13.043, de 13 de novembro de 2014 que, por sua vez, altera a Lei Nº 9.782, de 20.01.1999, contudo fica mantida a necessidade de alteração da Autorização de Funcionamento - AFE previstas na legislação, como por exemplo, na mudança de responsável legal, de endereço ou de atividade do estabelecimento.

12.5.5. A licitante deverá apresentar Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes da empresa licitante (CRF ou CRQ ou CRBIO ou CRBM).

12.5.6. A licitante deverá apresentar Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde/Documento Equivalente, relativa aos objetos cotados nesta licitação, de acordo com o enquadramento sanitário do produto junto à ANVISA, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária de competência Estadual ou Municipal da licitante, em seu nome, válida para o ano em exercício ou conforme dispuser a própria certidão ou a legislação competente. (Este documento somente será exigido das licitantes que cotarem produtos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária - **Para o lote desta licitação será exigida a apresentação desta documentação, salvo enquadramento em contrário ou ausência de enquadramento do produto na ANVISA).**

12.5.6.1. Caso a Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde ou equivalente esteja vencida(o), somente será aceito o protocolo de revalidação da mesma(o) em substituição à Licença/Alvará de Saúde, se a revalidação tenha sido requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício e, a autoridade sanitária não tenha decidido o pedido de revalidação antes do término do prazo da licença. Neste caso, considerar-se-á o prazo de validade da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde automaticamente prorrogado(a) até a data da decisão do pedido de revalidação, conforme dispõem o § 2º, do art. 22, do Decreto Nº 74.170, de 10 de junho de 1974 que, por sua vez, regulamenta a Lei nº 5.991/73, combinado com o § único, do artigo 25, da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, alterado pelo § único, do artigo 1º, da Lei nº 6.318, de 22 de dezembro de 1975. Para aplicação da regra acima, contar-se-á o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da concessão da Licença/Alvará imediatamente anterior, salvo se a legislação local ou estadual dispuser em contrário relativamente ao marco inicial para contagem do exercício. Desta forma, para fins de habilitação nesta licitação deverá ser apresentado o protocolo do pedido de revalidação respectivo, acompanhado da(o) Licença de Funcionamento/Alvará de Saúde, como comprovação do enquadramento na situação acima descrita.

12.5.7. A licitante deverá apresentar Registro do Produto ou Notificação Simplificada quando o produto estiver dispensado de Registro, para o equipamento e insumos, emitidos pela ANVISA e de acordo com o enquadramento sanitário por ela estabelecido. (Poderá ser apresentado através de documento impresso oriundo do sítio da ANVISA, que posteriormente será verificado sua autenticidade pela internet, cópia

autenticada ou original do certificado de registro ou notificação ou, ainda, cópia autenticada ou Original da publicação do registro ou notificação no diário oficial da União). (Este documento somente será exigido das licitantes que cotarem produtos sujeitos ao Regime de Vigilância Sanitária - **Para o lote desta licitação será exigida a apresentação desta documentação, salvo enquadramento em contrário ou ausência de enquadramento do produto na ANVISA).**

12.5.7.1. Caso o Registro do produto não esteja vigente, para ser considerado válido para esta licitação, a sua revalidação deverá ter sido protocolada no tempo hábil legal exigido. Assim, a licitante para ter o produto cotado habilitado para esta licitação deverá apresentar o registro anterior vencido ou a publicação do registro antigo na Imprensa Oficial, acompanhada, em ambos os casos, do protocolo de revalidação, comprovando tê-lo sido realizado no prazo disposto na legislação pertinente. Para feito do acima disposto, é necessário que a revalidação do registro tenha sido requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses do dia do vencimento do registro. Neste caso, será considerado automaticamente revalidado o registro, independentemente de decisão, se esta não houver sido proferida até o dia do término do registro, conforme disposto no art. 1º da RDC nº 212, de 22.01.2018 em consonância com o disposto no art. 12, § 6.º, da Lei Nº 6.360, de 23.09.1976, regulamentada pelo Decreto Nº 8.077/13.

12.5.7.2. O Registro do produto junto a ANVISA deverá estar devidamente identificado com o número do item cotado e, preferencialmente, emitido via internet, onde poderá ser verificado pela Gerência de Licitações.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

- Os serviços acessórios ao objeto, tais como: manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação, suporte técnico e treinamento podem ser subcontratados.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II, III e IV**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuírem o Comprovante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital. Aplica-se ao Cadastro Corporativo nas habilitações jurídicas e fiscais do Grupo Hospitalar Conceição às disposições aplicáveis neste edital ao SICAF, naquilo que couber.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o "chat" para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

13.5. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer, no prazo estipulado no subitem 13.3 deste edital, será concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para apresentar as razões de recurso, **contados da data de sua manifestação de intenção de recorrer**.

13.6. As razões de recurso somente serão aceitas caso sejam anexadas via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou entregues presencialmente em papel ou mídia eletrônica**.

13.6.1. Não serão aceitos recursos via de **fac-símile ou correio eletrônico**.

13.7. As demais licitantes interessadas ficam desde já intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões via **sistema no portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou presencialmente em papel ou mídia eletrônica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação das razões recursais no sistema Workflow ou na plataforma de licitações eletrônica**, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.8. O Pregoeiro poderá, após o término do prazo de contrarrazões, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela Autoridade Administrativa Superior. Estes prazos poderão ser renovados conforme necessidade do Grupo Hospitalar Conceição.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

13.10. As decisões dos recursos poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações eletrônicas Sistema de Contratações (ZEEV) ou, ainda, presencialmente.

13.11. Decidido(s) o(s) recurso(s), se fará a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA. Essa adjudicação se fará por intermédio do pregoeiro no sistema do portal de licitações eletrônicas e ficará autorizada tácita ou expressamente, quando da decisão do recurso pela Autoridade Competente.

13.12. Os autos do processo poderão ser acessados através do site **www.ghc.com.br**, no menu Compras e Licitações, subseção Pregões e Procedimentos Licitatórios, em Processo Digital.

13.13. A presente licitação foi gerada no site **licitacoes-e2.bb.com.br** do Banco do Brasil sob o número discriminado no resumo executivo desta licitação.

13.13.1. Quando a licitação for suspensa o número de identificação da mesma no portal de licitações eletrônicas poderá ser alterado.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1. À vista do relatório do Pregoeiro, o resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente do Grupo Hospitalar Conceição, para fins de homologação.

15 - DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A contratação da LICITANTE VENCEDORA formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).

15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.

15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.

15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.

15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem

prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

15.7. A assinatura do Contrato será feita pelo sócio ou por representante legal designado, podendo o Grupo Hospitalar Conceição exigir a apresentação do documento comprobatório de tal condição.

15.8. As obrigações constantes do Contrato são assumidas pelo prazo de vigência estabelecido no mesmo.

15.8.1. O Contrato poderá, ainda, ser anulado, revogado, rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou apenas executado parcialmente, sem que caiba à LOCADORA indenização em caso de anulação por motivo de ilegalidade, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, e no parágrafo 1º, do artigo 62, da Lei nº 13.303/16.

15.9. O edital e seus anexos, bem como a proposta da LICITANTE VENCEDORA e as Autorizações de Execuções de Serviços, integrarão o Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16 - DO CONTRATO

16.1. O Contrato será firmado entre o GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e a(s) licitante(s) que apresentarem a(s) proposta(s) classificada(s) em 1º (primeiro) lugar no presente certame.

16.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem

fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e a este Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o LOCATÁRIO encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

16.8. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

17 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

17.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo LOCATÁRIO, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

17.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

17.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

17.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.2.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: recnfehnsc@ghc.com.br.

17.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

17.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

17.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.11.3. Caso a LOCADORA seja optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do LOCATÁRIO, sem prejuízo da obrigação da LOCADORA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

17.12. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.13. O LOCATÁRIO, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

17.14. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.14.1. execução defeituosa dos serviços;

17.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.14.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;

17.14.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o LOCATÁRIO;

17.14.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e

17.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.15. Como condição para pagamento, em caso de realização de manutenção do equipamento, deverá ser apresentada cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período

de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).

17.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o mês correspondente.

17.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.18. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato.

17.20. Das condições de pagamento:

17.20.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base no quantitativo efetivamente entregue, pelo ateste do serviço prestado e pela disponibilidade do equipamento locado, observado o acompanhamento e o fornecimento de material, doravante denominado AFM.

17.20.2. O pagamento dos testes se dará de acordo com o número de kits e insumos fornecidos de acordo com o rendimento ofertado na proposta da Empresa. Caso seja necessário o fornecimento de quantidade maior de insumos/kits com vistas a alcançar o rendimento de testes proposto, tal ônus será atribuído à Empresa.

17.20.3. A LOCADORA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos (CAFC) até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de conferência e ateste.

17.20.4. Após o ateste do relatório, em consonância com os registros da AFM, a LOCADORA será comunicada para emissão da Nota Fiscal.

17.20.5. A empresa não fará jus ao pagamento dos valores de locação pelo período em que o(s) equipamento(s) estiver(em) indisponível(is) para uso e que exceder o prazo contratual para manutenção corretiva ou substituição do equipamento. Neste caso, tal período deverá ser reduzido da fatura/nota de débito de locação proporcionalmente ao número de dias de indisponibilidade do equipamento.

17.20.6. O consumo de insumos para efetivação dos treinamentos e o resultante de problemas ligados ao mau funcionamento do equipamento ou outra razão qualquer é de responsabilidade da empresa LOCADORA, sem ônus adicional ao Grupo Hospitalar Conceição.

17.20.7. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da LOCADORA, nos termos da legislação vigente e do edital.

17.20.8. Eventuais ajustes de quantitativos, substituições de material ou correções de fornecimento identificados durante o acompanhamento da AFM deverão constar no relatório mensal e serão considerados para fins de pagamento;

17.20.9. O prazo para pagamento contará a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições do edital e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

17.20.10. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta indicada pela LOCADORA, vedada qualquer outra forma de quitação.

17.20.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.

17.20.12. As demais condições de pagamento estão descritas no respectivo edital de licitação.

17.21. O pagamento será realizado de acordo com o efetivo consumo no mês correspondente.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

19.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações

prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

19.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

19.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.8.2.3. O disposto no item 19.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a

apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

19.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

19.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

19.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

19.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 19.8.1, 19.8.2 e 19.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

19.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

19.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

19.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas

que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

19.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei n.º 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/LOCATÁRIO poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 – DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integral, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.

22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

22.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico contido no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

23.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

23.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

23.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital,

será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

23.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

23.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

23.15. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

24.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas no Contrato, neste Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

24.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O LOCATÁRIO deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

25.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de

Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.3. A LOCADORA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

25.4. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e ateste da plena execução dos serviços pelo LOCATÁRIO.

25.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

25.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

25.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

25.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

25.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

25.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência dispuser prazo diverso.**

25.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

25.9. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de

pequeno a médio porte.

25.10. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.

26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.

26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.

26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissaodelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Memorial Descritivo – Termo de Referência – Lotes e Itens do Processo;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade; e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.

26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.

27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I

ITEM/TERMO DE REFERÊNCIA/MODELO DE PROPOSTA

ATENTAR PARA O ITEM 8.4.1 DESTA EDITAL, QUANDO DA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS INICIAIS.

Lote: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Locação de 1 equipamento para realização de soldagem de tubos através de conexão estéril

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 1 -> Total Contrato: 12 mes(es)=12

-Quantidade Total: 12

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Lâmina de cobre ou insumo necessário para soldagem única

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 500 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.000

-Quantidade Total: 6.000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Pregão eletrônico para Contratação de serviço de locação de equipamento para conexão estéril de bolsas de hemocomponentes, incluindo o fornecimento dos insumos consumíveis e serviços de manutenção correlatos, destinado ao Hospital Federal de Bonsucesso (HFB), unidade do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), localizado na Av. Londres, 616 - Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, 21041-020. O contrato será firmado pelo período de 12 meses, prorrogável até o período legal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de equipamento de soldagem de tubos através de conexão estéril para bolsas de hemocomponentes é fundamental para garantir a segurança, a qualidade e a integridade dos produtos hemoterápicos durante processos como fracionamento, preparo de componentes e transfusões. Esses dispositivos permitem a realização de conexões assépticas entre bolsas de sangue e seus derivados, evitando a contaminação microbiana e reduzindo riscos para os pacientes. Além disso, atendem às normas de boas práticas de fabricação e vigilância sanitária, assegurando a conformidade com as exigências legais e regulamentares na área da saúde.

2.2. Vale ressaltar que a demanda de procedimentos de conexão estéril para filtragem de hemocomponentes reduziu significativamente após adoção de bolsas de coleta com filtro. No entanto, persiste a necessidade de seu

uso na produção de pool de plaquetas, fracionamento pediátrico e filtragem das bolsas sem filtro acoplado.

Benefícios Primários da Tecnologia

2.3. O uso desses dispositivos é imprescindível para:

- 1) **Assepsia e Segurança:** A conexão estéril permite a manipulação dos hemocomponentes (como fracionamento e reagrupamento) em sistema fechado. Esse processo evita a exposição do produto ao ambiente externo, eliminando o risco de contaminação microbiana e bacteriana, um fator de risco grave para os pacientes.
- 2) **Qualidade e Prazo de Validade:** Ao manter o sistema fechado, a integridade da bolsa é preservada, permitindo que o produto mantenha seu prazo de validade original, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) e as normas da Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando a conformidade legal e regulamentar.
- 3) **Segurança do Paciente:** A redução do risco de contaminação traduz-se diretamente em redução de riscos infecciosos para os receptores de transfusão.

Situações de Uso Crítico

2.4. Embora a adoção de bolsas de coleta com filtro tenha reduzido a demanda por filtragem externa de rotina, a conexão estéril permanece essencial em procedimentos específicos e insubstituíveis:

- 1) **Produção de Pool de Plaquetas:** É obrigatória para a fusão de concentrados de plaquetas de múltiplos doadores em uma única bolsa, mantendo a esterilidade e o prazo de validade.
- 2) **Fracionamento Pediátrico e Neonatal:** Fundamental para a criação de alíquotas (pequenas porções) de hemocomponentes a partir de uma

bolsa mãe, garantindo que o produto permaneça estéril para o uso gradual.

3) Manipulações Não-Rotineiras: Uso pontual em bolsas que, por qualquer motivo, não possuam filtro acoplado ou que necessitem de manipulação adicional (ex: adição de aditivos, lavagem).

2.5. A locação deste equipamento é crucial não apenas para a conformidade legal, mas para a segurança operacional e a excelência no cuidado ao paciente oferecido pelo hospital.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da especificação do objeto:

3.1.1. A contratação deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens em regime de locação e consumo mensal:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade para 12 meses
1	Locação de 1 equipamento para realização de soldagem de tubos através de conexão estéril	1	12
2	Lâmina de cobre ou insumo necessário para soldagem única	500 unidades	6.000 unidades

3.1.2. Essa quantificação representa a demanda mensal mínima para a manutenção dos procedimentos hemoterápicos críticos da unidade, definida com base na demanda operacional do Serviço de Hemoterapia do HFB.

3.1.3. Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento

3.1.3.1. A solução locada deve prever a disponibilização de equipamento com as seguintes características técnicas mínimas:

Especificação Mínima	Descrição Técnica
Função Principal	Equipamento destinado à soldagem de tubos plásticos de bolsas através do processo de conexão estéril.
Método de Soldagem	Deve operar através de lâminas de cobre aquecidas ou sistema de radiofrequência (RF).
Capacidade Operacional	Deve permitir a execução de uma única soldagem entre tubos plásticos conectados a bolsas de sangue e hemocomponentes.
Segurança do Operador	O design do equipamento deve garantir que não haja contato manual entre o operador e o dispositivo de soldagem (lâmina/RF) durante a realização do procedimento.
Integridade do Produto	O processo deve garantir a esterilidade da conexão e a preservação da validade do hemocomponente.

Tabela 2: Especificações Técnicas Mínimas do Equipamento para Conexão Estéril de Hemocomponentes.

3.1.3.2. O equipamento locado deve ser fornecido pela empresa CONTRATADA, podendo os insumos e demais serviços (manutenção, treinamento, etc.) serem subcontratados, desde sejam compatíveis com o equipamento e demais requisitos deste termo de referência.

3.2. Da Descrição

3.2.1. Do material fornecido:

3.2.1.1. As lâminas devem ser compatíveis com o equipamento a ser ofertado;

3.2.1.2. O fornecimento poderá ser fracionado conforme as necessidades da CONTRATANTE;

3.2.2. Da locação de equipamentos e serviços prestados:

3.2.2.1. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva, além de eventuais intervenções recomendadas pelo fabricante, com substituição de todas

- as peças sempre que necessário, inclusive aquelas de desgaste natural, tais como bateria, sensores, painéis etc.;
- 3.2.2.2. Fornecer na entrega dos equipamentos LAUDO DE CALIBRAÇÃO de cada equipamento locado e identificação, através de etiqueta no equipamento, da data de calibração e manutenção preventiva. No caso da manutenção preventiva o laudo deve conter descrito o serviço realizado e as peças substituídas;
- 3.2.2.3. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os acessórios que sejam necessários para a utilização dos equipamentos, com substituições de acordo com as recomendações do manual do fabricante e a necessidade;
- 3.2.2.4. Os acessórios listados no descritivo técnico deverão ter reposição de acordo com a necessidade, mantendo a quantidade solicitada em perfeitas condições;
- 3.2.2.5. Responsabilizar-se, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, quanto a todas as peças e partes para execução da manutenção corretiva e preventiva;
- 3.2.2.6. Executar a manutenção preventiva conforme descrito nos manuais do fabricante, com as trocas de todos os Kits previstos, com frequência mínima de 1 vez no período de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.2.2.7. Entregar para o setor responsável da CONTRATANTE o cronograma de manutenção preventiva e calibração a ser realizada de cada equipamento locado, identificado pelo número de série, 15 (quinze) dias após a entrega dos equipamentos;
- 3.2.2.8. Em caso de defeitos, o prazo máximo para conserto dos equipamentos é de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data e hora do chamado do HFB/GHC. Alternativamente, a CONTRATADA poderá oferecer

equipamento de reserva para reposição em caso de defeito;

3.2.2.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar um canal de atendimento telefônico e um meio eletrônico (e-mail) para atendimento a todas as questões emanadas desse contrato.

3.3. Dos Requisitos

3.3.1. Requisitos de Execução e Local

3.3.1.1. A Solução de Locação de Equipamento e Insumos deverá ser provida para a realização dos procedimentos exclusivamente nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB).

- **Justificativa *In Loco*:** A execução dos procedimentos *in loco* é compulsória, pois o HFB possui equipes técnicas próprias, devidamente treinadas e com expertise comprovada na rotina hemoterápica. Além disso, a Instituição dispõe de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) estabelecidos, voltados ao atendimento das exigências legais e sanitárias vigentes para serviços de hemoterapia.
- **Disponibilidade Contínua:** É necessária a disponibilização contínua do equipamento nas dependências do HFB, juntamente com o fornecimento regular dos insumos e materiais compatíveis.

3.3.2. Requisitos de Manutenção e Disponibilidade

3.3.2.1. Dada a criticidade dos procedimentos hemoterápicos, a disponibilidade dos equipamentos é um requisito inegociável:

- **Prazo Máximo de Indisponibilidade:** Em caso de necessidade de calibração, manutenção corretiva ou preventiva, a indisponibilidade do equipamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação à Contratada.

Justificativa: Muitos procedimentos hemoterápicos (como o pooling de plaquetas) possuem um prazo máximo para serem realizados, não podendo aguardar a reparação por períodos prolongados.

3.3.3. Requisitos de Conformidade Legal e Sustentabilidade

3.3.3.1. Todos os equipamentos, acessórios e insumos fornecidos devem atender aos seguintes critérios de conformidade:

- Registro ANVISA: O equipamento deve, obrigatoriamente, possuir Registro, Cadastro ou Notificação válidos no Ministério da Saúde / Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- Sustentabilidade Ambiental: A solução deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme legislação vigente, especialmente no que tange ao descarte de materiais e à eficiência energética.

3.4. Prazos e Condições de Recebimento

Item	Prazo e Condição
Entrega de Insumos	7 (sete) dias úteis, a contar do 1º dia útil seguinte à data de recebimento da Autorização de Fornecimento de Material (AFM) emitida pelo GHC.
Entrega e Instalação do Equipamento	Até 05 (cinco) dias úteis, contados após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Ordem de Início dos Serviços.
Validação	O equipamento deverá ser validado (comprovando exatidão e precisão) em até 05 (cinco) dias úteis após a instalação.
Recebimento Definitivo	A solução será considerada como definitivamente recebida somente após a conclusão satisfatória das etapas de: Instalação, Validação, Treinamento da equipe do HFB e Plena Disponibilidade dos equipamentos para o início imediato das operações.

Tabela 3: Prazos e Condições para Entrega, Instalação, Validação e Recebimento Definitivo da Solução.

3.5. Requisitos Adicionais

3.5.1. A contratada, durante a vigência do contrato, deverá providenciar a substituição do equipamento, em comum acordo com o Banco de Sangue do Hospital Federal de Bonsucesso, sempre que a mesma disponibilizar no mercado uma solução tecnicamente mais

avançada para realização dos procedimentos descritos neste edital.

- 3.5.2. As necessidades de infraestrutura elétrica, hidráulica, temperatura ambiente para funcionamento, dimensões e qualquer requisito técnico para instalação do equipamento ofertado deverão ser minuciosamente descritas por ocasião da apresentação da proposta, permitindo a avaliação das possibilidades técnicas da instalação do equipamento em questão no Hospital Federal de Bonsucesso/GHC, fatos esses que serão considerados para fins de julgamento.
- 3.5.3. A contratada se responsabilizará pelo suporte técnico, treinamento e consultoria necessários para o funcionamento do equipamento, bem como a sua manutenção plena, sem qualquer tipo de ônus para o Grupo Hospitalar Conceição. A Assistência técnica, preventiva e corretiva, correrá por conta do fornecedor, que deverá fornecer uma descrição sobre as rotinas de assistência técnica e previsão do tempo de atendimento após solicitação.
- 3.5.4. A empresa contratada deverá entregar manual de operação completo do equipamento em português e em inglês, se for o caso.
- 3.5.5. A empresa contratada deverá realizar, no HFB/GHC, curso de treinamento inicial, retreinamento e reciclagens, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para demonstração sem ônus para o Grupo Hospitalar Conceição. Além do treinamento em situações simuladas, a empresa contratada deverá disponibilizar acompanhamento de profissional experiente em situações reais, no Hospital Federal de Bonsucesso, sempre que solicitado, cobrindo os procedimentos de conexão estéril.
- 3.5.6. A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais e kits necessários aos procedimentos de conexão estéril.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que tenha realizado, no mínimo, **50% do quantitativo total do objeto** da contratação e experiência mínima de **12 meses** de serviços de características semelhantes às do objeto deste termo de referência. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) contar, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- 2) Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- 3) Declaração da CONTRATADA de que prestará assistência técnica de todos os itens do objeto desse Termo de Referência, durante a vigência do contrato (90 dias, prorrogáveis uma única vez por igual período), com reposição de peças e equipamento, constando o prazo de reparo de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 4) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

- 4.2. Registro dos produtos (insumo/equipamento) junto à ANVISA ou certificado de cadastramento emitido pela ANVISA, quando o produto estiver dispensado de registro.
- 4.3. Registro ou inscrição nas entidades profissionais competentes da empresa licitante (CRF ou CRQ ou CRBIO ou CRBM).
- 4.4. Licença de funcionamento/Alvará de Saúde Estadual ou Municipal emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
- 4.5. Autorização de funcionamento da empresa participante, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- 5.1.1. Cumprir todas as obrigações e condições constantes nesse termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.1.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.1.3. Efetuar a execução do objeto conforme especificações constantes no termo de referência e manter rigoroso controle de qualidade sobre os produtos/equipamentos fornecidos ao Locatário, respondendo civilmente por perdas e danos junto ao HFB/GHC e/ou a terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes, nos casos de culpa.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/ 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros ou ao HFB/GHC, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante.
- 5.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, com número de telefone, e-mail e endereço físico.

5.1.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.6.2. Manter um número telefônico e/ou e-mail, para abertura de chamados e para suporte aos equipamentos no HFB/GHC, disponível até o término do contrato.

5.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer no prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, o detalhamento técnico quanto às necessidades de pré-instalação do equipamento, instruindo quanto às instalações de rede elétrica, água e esgoto, aterramento, temperatura, dimensões do local, blindagens, umidade, poeira, partículas ou poluentes, proteção ambiental, riscos de acidentes e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do equipamento e proteção ao meio ambiente.

5.1.8. Deverá ser entregue pela CONTRATADA documento que comprove a execução do treinamento, contendo assinatura dos Colaboradores da Unidade, Chefe da Unidade, do representante da Engenharia Clínica e do Técnico Responsável pelo treinamento. No documento deverá constar minimamente o conteúdo do treinamento. O não fornecimento desse documento ocasionará o não aceite da entrega dos equipamentos. O documento deverá ser entregue num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o treinamento.

- 5.1.9. Caso a CONTRATADA apresente na proposta comercial, dispositivos, acessórios, softwares além dos que foram solicitados no edital, os mesmos deverão ser entregues devidamente habilitados, sem nenhum ônus.
- 5.1.10. Ficará a CONTRATADA responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal do equipamento e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware que se fizerem necessárias, sem ônus.
- 5.1.11. As despesas e responsabilidades decorrentes de deslocamentos e estadias do(s) técnico(s) ou envio e retorno de equipamentos ao HFB/GHC são por conta da CONTRATADA.
- 5.1.12. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 5.1.13. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.
- 5.1.14. Recolher aos cofres públicos conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob a pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura.

- 5.1.15. Cumprir fielmente o presente termo de referência, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- 5.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 5.1.17. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 5.1.19. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.1.20. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 5.1.21. Realizar os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.1.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 5.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

- 5.1.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.1.25. Dada a criticidade dos procedimentos hemoterápicos, a disponibilidade dos equipamentos é um requisito negociável, devendo ser observado o item 3.3 quanto ao prazo máximo de indisponibilidade.
- 5.1.26. Responsabilizar-se por todo o transporte dos equipamentos locados em caso de necessidade de manutenção.
- 5.1.27. Deverá ser disponibilizado treinamento de reciclagem dos usuários no mínimo uma vez ou quando solicitado pela contratante. Este treinamento deverá ser realizado por profissional qualificado.
- 5.1.28. Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega e instalação dos equipamentos, objeto do contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, e vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.
- 5.1.29. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normalizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
- 5.1.30. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que apresentarem defeitos sem nenhuma despesa para a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, os produtos que apresentarem vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado.

5.1.31. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos no HFB/GHC até o consumo total de insumos sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

5.1.31.1. Essa exigência se justifica pela necessidade da CONTRATANTE de garantir a continuidade do serviço e o aproveitamento completo dos insumos adquiridos para os procedimentos hospitalares. Durante o período contratual, a CONTRATANTE adquire e utiliza insumos específicos para os equipamentos locados. Se, ao término do contrato, os equipamentos forem retirados antes do consumo total dos insumos já adquiridos, isso geraria desperdício de materiais e uma interrupção temporária nos serviços essenciais prestados à unidade hospitalar, além de gerar custos adicionais para a CONTRATANTE, que teria que adquirir novos equipamentos ou insumos compatíveis com outros modelos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas nesse termo de referência.
- 6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes desse termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, encarregados da execução do objeto deste contrato, venham solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

- 6.4. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias, desde que devidamente identificados.
- 6.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de fiscal/comissão especialmente designado.
- 6.7. Notificar previamente à CONTRATADA via e-mail e/ou documento oficial enviado pelos correios, quando da aplicação de penalidades.
- 6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- 6.9. Restituir, mediante recibo e ao final do contrato, os bens locados, em perfeitas condições de uso, quando for o caso.
- 6.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.11. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base no quantitativo efetivamente entregue, pelo ateste do serviço prestado e pela disponibilidade do equipamento locado, observado o acompanhamento e o fornecimento de material, doravante denominado AFM.
- 7.2. O pagamento dos testes se dará de acordo com o número de kits e insumos fornecidos de acordo com o rendimento ofertado na proposta da Empresa. Caso seja necessário o fornecimento de quantidade maior de insumos/kits com vistas a alcançar o rendimento de testes proposto, tal ônus será atribuído à Empresa.
- 7.3. A contratada deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos (CAFC) até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de conferência e ateste.
- 7.4. Após o ateste do relatório, em consonância com os registros da AFM, a CONTRATADA será comunicada para emissão da Nota Fiscal.
- 7.5. A empresa não fará jus ao pagamento dos valores de locação pelo período em que o(s) equipamento(s) estiver(em) indisponível(is) para uso e que exceder o prazo contratual para manutenção corretiva ou substituição do equipamento. Neste caso, tal período deverá ser reduzido da fatura/nota de débito de locação proporcionalmente ao número de dias de indisponibilidade do equipamento.
- 7.6. O consumo de insumos para efetivação dos treinamentos e o resultante de problemas ligados ao mau funcionamento do equipamento ou outra razão qualquer é de responsabilidade da empresa contratada, sem ônus adicional ao Grupo Hospitalar Conceição.
- 7.7. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente e do edital.
- 7.8. Eventuais ajustes de quantitativos, substituições de material ou correções de fornecimento identificados durante o acompanhamento da AFM deverão constar no relatório mensal e serão considerados para fins de pagamento;

- 7.9. O prazo para pagamento contará a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições do edital e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
- 7.10. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, vedada qualquer outra forma de quitação.
- 7.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.
- 7.12. As demais condições de pagamento estão descritas no edital de licitação.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

- 8.1. Os serviços acessórios ao objeto, tais como: manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, instalação, suporte técnico e treinamento podem ser subcontratados.
- 8.2. Não é permitido consórcio.
- 8.3. A licitante poderá realizar visita técnica para fins de observar as condições dos serviços a serem executados. A visita técnica poderá ser agendada de 2ª a 6ª feira, em horário comercial no banco de sangue (21) 3777-9576, sob a responsabilidade de Gláucia Guasti.

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA LOGOMARCA DA LICITANTE

AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Pregão Eletrônico N.º 0028/26
Processo N.º 0084/26

Dados da empresa:

Razão Social –
Nome Fantasia –
CNPJ –
Endereço –
Telefones:

Bairro –

Cidade –

LOTE ÚNICO - PREGÃO						
N	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 meses
1	9001	Locação de 1 equipamento para realização de soldagem de tubos através de conexão estéril	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	9002	Lâmina de cobre ou insumo necessário para soldagem única	500		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00	R\$ 0,00

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem ao solicitado no Edital, especialmente ao que concerne ao exigido.

Pagamento: conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de execução dos serviços: _____

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

Assinatura Representante Legal

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Processo n.º 0084/26
 Pregão n.º 0028/26

A empresa, CNPJ n.º....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação neste Pregão do Grupo Hospitalar Conceição e suas empresas, que:

- 1) Informará ao Grupo Hospitalar Conceição a respeito de qualquer circunstância ou fato ocorrido após a apresentação da documentação de habilitação que importe em alteração de suas condições de habilitação.
- 2) Não possui em seu quadro funcional menores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, nas condições de aprendiz.

Data:.....de.....de

Assinatura e nome do representante legal da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 0084/26

Pregão n.º 0028/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/ DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo n.º 0084/26
Pregão n.º 0028/26

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONEXÃO ESTÉRIL DE BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS CONSUMÍVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRELATOS, DESTINADO AO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), UNIDADE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), LOCALIZADO NA AV. LONDRES, 616 - BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO - RJ, 21041-020, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa

visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

() Em atendimento ao item 12.5.2, do Edital, declaro para os devidos fins, que não efetuamos a visita técnica, mas que temos conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo nossa a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (Neste último caso, somente o representante legal da empresa interessada em participar da licitação deverá assinar a declaração de responsabilidade).

Porto Alegre, ____ de ____ de 2026

Assinatura:

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela licitante

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO **N.º 000/26**
PROCESSO **N.º 0084/26**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Nº 000/00, FIRMADO ENTRE O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONEXÃO ESTÉRIL DE BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS CONSUMÍVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRELATOS, DESTINADO AO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), UNIDADE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC)

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito privado, empresa pública da União, inscrita no CNPJ sob o nº 92.787.118/0001-20, com sede na Avenida Francisco Trein, 596, nesta Capital, CEP 91350-200, doravante denominado LOCATÁRIO, representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Gilberto Barichello, seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. João Constantino Pavani Motta, sua Diretora de Atenção à Saúde, Sra. Rosana Reis Nothen, e sua Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação, a Sra. Quelen Tanize Alves da Silva, e, de outro lado, PRESTADORA DE SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com endereço na Avenida, 000, em Cidade/UF, CEP 00000-000, telefone (00) 0000-0000, e-mail: **email@email.com.br**, doravante denominada LOCADORA, neste ato representada através de seu representante legal, Sr. Fulano de Tal, tem justo e contratado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, derivado da homologação do **Pregão Eletrônico n.º 0028/26**, sendo o presente instrumento regido pelas disposições da Lei nº 13.303/16 e as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA CONEXÃO ESTÉRIL DE BOLSAS DE HEMOCOMPONENTES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS INSUMOS CONSUMÍVEIS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRELATOS, DESTINADO AO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB), UNIDADE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), LOCALIZADO NA AV. LONDRES, 616 - BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO - RJ, 21041-020, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste contrato e do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o LOCATÁRIO se obriga a pagar à LOCADORA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

N	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	Valor unitário	Valor mensal	Valor 12 meses
1	9001	Locação de 1 equipamento para realização de soldagem de tubos através de conexão estéril	1		R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	9002	Lâmina de cobre ou insumo necessário para soldagem única	500		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Total					R\$ 0,00	R\$ 0,00

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor de Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da locação será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a devida aprovação pelo Gestor de Contrato, a contar da emissão da nota fiscal/fatura, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo LOCATÁRIO, através de ordem bancária, devendo nas notas fiscais/faturas constarem o CNPJ que consta no presente Contrato e que esteja vinculado a uma conta bancária no Brasil.

3.2. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial, neste caso a documentação da empresa/ estabelecimento substituto(a) deverá ser avaliada e estar de acordo com os requisitos de habilitação exigidos no Edital naquilo que couber.

3.2.1. Para fins de instrução da LOCADORA para a correta forma de emissão das notas fiscais/faturas de fornecimento de bens e ou serviços ao

GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e suas filiais, serão adotado os seguintes critérios:

3.2.1.1. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços ao GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. (matriz), a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., utilizando como dados do destinatário o CNPJ e o endereço da matriz, realizando a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.2. Para as notas fiscais de fornecimento de material de consumo, bens e ou serviços para as filiais, a LOCADORA deverá emitir a Nota Fiscal em nome de GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A. e utilizar nos demais dados do destinatário o CNPJ e o endereço da filial destinatária dos bens ou serviços, fazendo a entrega do material de consumo, dos bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

3.2.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

3.2.1.4. A LOCADORA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

3.3. As notas fiscais/faturas eletrônicas deverão ser encaminhadas em arquivo "xml" para o seguinte endereço eletrônico do LOCATÁRIO: recnfehnsc@ghc.com.br.

3.4. Na hipótese de atraso de pagamento pelo LOCATÁRIO dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

3.5. A critério do LOCATÁRIO poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da LOCADORA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.6. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do LOCATÁRIO poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.7. O pagamento somente será realizado após a avaliação do objeto contratado pela Comissão de Acompanhamento de Fiscalização Contratual, que constitui a avaliação da quantidade e da qualidade do serviço executado.

3.8. Caso a LOCADORA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do LOCATÁRIO, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.9. A LOCADORA deverá entregar as notas fiscais/faturas, impreterivelmente, até o último dia útil do mês da efetiva entrega/execução da parcela do objeto contratual. Caso a LOCADORA não atenda este prazo, o LOCATÁRIO ficará isento de multas e juros decorrentes do atraso no pagamento.

3.10. Nenhum pagamento será efetuado à LOCADORA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.11. O LOCATÁRIO reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidentes sobre os pagamentos que efetuar à LOCADORA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.11.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.11.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.11.3. Se a LOCADORA for optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a declaração que trata o artigo 6º, da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou, alternativamente, será feita a consulta prevista no §4º, do mesmo artigo, pela Gerência Financeira do LOCATÁRIO, sem prejuízo da obrigação da LOCADORA informar qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

3.12. A LOCADORA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A LOCADORA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.13. O LOCATÁRIO, ainda, na condição de substituto tributário, está obrigado a fazer a retenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma e nas alíquotas definidas no Código Tributário do Município onde a Matriz ou filial está localizada e o serviço é prestado, vigentes à época da emissão da nota fiscal/fatura.

3.14. O LOCATÁRIO poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota

fiscal/fatura apresentada pela LOCADORA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- 3.14.1. execução defeituosa dos serviços;
 - 3.14.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
 - 3.14.3. débito da LOCADORA para com o LOCATÁRIO quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;
 - 3.14.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a LOCADORA atenda à cláusula infringida;
 - 3.14.5. obrigações da LOCADORA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o LOCATÁRIO;
 - 3.14.6. paralisação dos serviços por culpa da LOCADORA; e
 - 3.14.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao LOCATÁRIO o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.
- 3.15. Como condição para pagamento, em caso de realização de manutenção do equipamento, deverá ser apresentada cópia eletrônica da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica ou similar se de outro Conselho) paga à entidade profissional competente (CREA-Conselho Regional de Engenharia ou de outro Conselho caso esteja dentro das atribuições legais permitidas), referente ao período de vigência do contrato (conforme limites legais, a cada renovação deverá ser emitida e apresentada a ART ou outra similar, correspondente referente ao período).
- 3.16. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela LOCADORA durante o mês correspondente.
- 3.17. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do N° de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.
- 3.18. A LOCADORA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o N° de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.
- 3.19. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato.
- 3.20. Das condições de pagamento:
- 3.20.1. O pagamento será realizado mensalmente, com base no quantitativo efetivamente entregue, pelo ateste do serviço prestado e pela disponibilidade do equipamento locado, observado o acompanhamento e o fornecimento de material, doravante denominado AFM.
 - 3.20.2. O pagamento dos testes se dará de acordo com o número de kits e insumos fornecidos de acordo com o rendimento ofertado na proposta da Empresa. Caso seja necessário o fornecimento de quantidade maior de insumos/kits com vistas a alcançar o rendimento de testes proposto, tal ônus será atribuído à Empresa.
 - 3.20.3. A LOCADORA deverá apresentar relatório detalhado dos serviços prestados à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos (CAFC) até o primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para fins de conferência e ateste.

- 3.20.4. Após o ateste do relatório, em consonância com os registros da AFM, a LOCADORA será comunicada para emissão da Nota Fiscal.
- 3.20.5. A empresa não fará jus ao pagamento dos valores de locação pelo período em que o(s) equipamento(s) estiver(em) indisponível(is) para uso e que exceder o prazo contratual para manutenção corretiva ou substituição do equipamento. Neste caso, tal período deverá ser reduzido da fatura/nota de débito de locação proporcionalmente ao número de dias de indisponibilidade do equipamento.
- 3.20.6. O consumo de insumos para efetivação dos treinamentos e o resultante de problemas ligados ao mau funcionamento do equipamento ou outra razão qualquer é de responsabilidade da empresa LOCADORA, sem ônus adicional ao Grupo Hospitalar Conceição.
- 3.20.7. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da LOCADORA, nos termos da legislação vigente e do edital.
- 3.20.8. Eventuais ajustes de quantitativos, substituições de material ou correções de fornecimento identificados durante o acompanhamento da AFM deverão constar no relatório mensal e serão considerados para fins de pagamento;
- 3.20.9. O prazo para pagamento contará a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as disposições do edital e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.
- 3.20.10. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de ordem bancária, em conta indicada pela LOCADORA, vedada qualquer outra forma de quitação.
- 3.20.11. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas no edital e na legislação aplicável.
- 3.20.12. As demais condições de pagamento estão descritas no respectivo edital de licitação.
- 3.21. O pagamento será realizado de acordo com o efetivo consumo no mês correspondente.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, observado o item 4.2.
- 4.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta da LOCADORA ou da data do orçamento a que se referir a proposta, será possível o reajuste dos preços pela variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mediante solicitação da LOCADORA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.
- 5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do LOCATÁRIO e não exclui nem reduz a responsabilidade da LOCADORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Gestor de Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela LOCADORA, sem ônus para o LOCATÁRIO.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato do LOCATÁRIO deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da LOCADORA.
- 6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao LOCATÁRIO glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.
- 6.7. As demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da LOCADORA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O LOCATÁRIO informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.
- 7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a LOCADORA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:
 - I - advertência;
 - II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
 - IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A LOCADORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o LOCATÁRIO necessitar contratar os serviços no mercado, fica a LOCADORA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o LOCATÁRIO poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à LOCADORA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a LOCADORA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o LOCATÁRIO poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

7.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.

7.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.

7.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.

7.8.2. DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.

7.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos

por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

7.8.2.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o LOCATÁRIO a promover a rescisão do Contrato, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.8.2.3. O disposto no item 7.8.2 e seus subitens somente será aplicado quando houver cláusula específica que exija a apresentação de garantia de execução contratual, previsão esta que deverá constar ao menos do edital ou do Contrato.

7.8.3. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA POR NÃO ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO.

7.8.3.1. Se a LOCADORA não entregar documentação de apresentação obrigatória, exigida pelo edital, Contrato, poderá constituir-se inadimplente com obrigação acessória e estará sujeita a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre a parcela contratual correspondente.

7.8.4. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO OBJETO CONTRATUAL

7.8.4.1. O descumprimento do Contrato, pela inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado ou qualquer outra irregularidade que as não enquadraíveis nos subitens 7.8.1, 7.8.2 e 7.8.3, ensejará a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento), que será calculada sobre a parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela LOCADORA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à LOCADORA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis,

sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei n.º 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a LOCADORA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do LOCATÁRIO, que o remeterá para Diretoria do LOCATÁRIO para decisão.

7.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a LOCADORA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa LOCADORA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, qualitativamente e quantitativamente, nas seguintes hipóteses:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos do LOCATÁRIO;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 13.303, de 2016;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- VI - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da LOCADORA e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda,

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.1.1. O aditamento contratual tramitará mediante prévia manifestação justificada da área demandante, que passará por aval da Gerência de Suprimentos, e será apreciado pela Assessoria Jurídica quanto a sua adequação à lei e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

8.2. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela LOCADORA na licitação ou no processo de contratação direta.

8.2.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 8.2 e no subitem 8.2.1 acima.

8.2.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

8.3. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Contrato, desde que observadas as seguintes situações:

- I - não acarrete para o LOCATÁRIO, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;
- II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da LOCADORA;
- III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o LOCATÁRIO.

8.4. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

8.5. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela LOCADORA e se submeterá à aprovação do LOCATÁRIO.

8.6. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a LOCADORA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo LOCATÁRIO pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

8.7. As alterações de que trata este Contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, exceto as que digam respeito à variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e às atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, que poderão ser registradas por simples apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste instrumento, por parte da LOCADORA, assegurará ao LOCATÁRIO o direito de rescisão nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações ou prazos contratuais;
- II - a alteração da pessoa da LOCADORA, mediante:
 - a) a subcontratação total do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do LOCATÁRIO, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre LOCADORA e LOCATÁRIO; ou
 - b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da LOCADORA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do LOCATÁRIO.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da LOCADORA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da LOCADORA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do LOCATÁRIO, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do LOCATÁRIO, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela LOCADORA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo LOCATÁRIO, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela LOCADORA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou
- XVIII - recusa pela LOCADORA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao LOCATÁRIO aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da LOCADORA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da LOCADORA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o LOCATÁRIO, em qualquer dos casos; ou
- III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à LOCADORA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da LOCADORA terá, ainda, direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do LOCATÁRIO acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

- I - assunção imediata do objeto contratado, pelo LOCATÁRIO, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo LOCATÁRIO; e
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LOCATÁRIO.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à LOCADORA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao LOCATÁRIO exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da LOCADORA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, sustando o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a LOCADORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da LOCADORA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O LOCATÁRIO poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11.1. A LOCADORA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A LOCADORA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A LOCADORA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A LOCADORA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no LOCATÁRIO.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no LOCATÁRIO, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no LOCATÁRIO preste serviços através da LOCADORA neste contrato.

11.7. A LOCADORA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do LOCATÁRIO, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do LOCATÁRIO, disponível no site do LOCATÁRIO (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do LOCATÁRIO.

11.8. Se a LOCADORA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o LOCATÁRIO a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A LOCADORA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da LOCADORA.

11.10. A LOCADORA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo LOCATÁRIO, quanto aos serviços prestados.

11.11. A LOCADORA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá anexar ao sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Na assinatura do contrato a LOCADORA deverá indicar no sistema de "Workflow" do LOCATÁRIO, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A LOCADORA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do LOCATÁRIO, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente

as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do LOCATÁRIO, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A LOCADORA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o LOCATÁRIO.

11.15. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12.1. O LOCATÁRIO deverá efetuar o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O LOCATÁRIO deverá garantir o acesso da LOCADORA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O LOCATÁRIO deverá solicitar à LOCADORA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O LOCATÁRIO deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O LOCATÁRIO deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela LOCADORA.

12.6. O LOCATÁRIO deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da LOCADORA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O LOCATÁRIO deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA, FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS BENS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

13.1. Os serviços prestados pela LOCADORA serão avaliados pelo Gestor de Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. A LOCADORA deverá atender, como condição de fornecimento e execução dos serviços, a todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

13.4. Por ocasião da entrega, será feito o Termo de Recebimento Provisório dos itens, sendo que o Termo de Recebimento Definitivo será dado após a conferência da qualidade e quantidade dos itens, conforme estabelecido no Projeto Básico/Termo de Referência, proposta da LOCADORA e AFM(s)/AES(s)/OIS(s), respectivamente e

atesta da plena execução dos serviços pelo LOCATÁRIO.

13.5. As inconsistências identificadas no ato do recebimento, relacionadas a dados incorretos nas notas fiscais e/ou, ainda avarias, quantidades incorretas, marca, modelo e descritivo dos materiais em desacordo com a Autorização de Fornecimento serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços respectivo para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.5.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS deverá ocorrer imediatamente do comunicado da inconsistência sob o risco de recusa do material.

13.5.2. Material de pequeno volume e desde que, em comum acordo com o transportador, poderá ser recebido de forma provisória com um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis para regularização sob o risco de recusa do material.

13.6. Nos casos em que for detectada inconsistência em uma parte de um mesmo item e/ou em um número parcial de itens de uma mesma Autorização de Fornecimento, o transportador deverá coletar somente a parte do objeto em foi identificada a inconsistência e em caso de recusa deste transportador, o total da entrega relativa à Autorização de Fornecimento será recusada pelo Grupo Hospitalar Conceição.

13.7. As inconsistências identificadas após o ato do recebimento, decorrentes de avarias imperceptíveis em embalagem externa lacrada e, desvios de qualidade passíveis de substituição de lotes e/ou registro de Parecer Técnico Desfavorável serão comunicadas ao Contribuinte do ICMS para que o mesmo proceda com a emissão de Nota Fiscal de Entrada e realize a coleta.

13.7.1. A emissão da Nota Fiscal de Entrada pelo Contribuinte do ICMS e a coleta do material deverá ocorrer em **até 72 (setenta e duas) horas** do comunicado da inconsistência **a partir do comunicado da inconsistência. O prazo acima não se aplica se o termo de referência presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato, dispuser prazo diverso.**

13.8. Acompanhará o material devolvido a DECLARAÇÃO DE TRANSPORTE DE BENS POR NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

13.9. A LOCADORA deverá respeitar as limitações de acessos das Unidades Hospitalares conforme os endereços informados para as entregas nas Autorizações de Fornecimento de Materiais, realizando os transportes em veículos/caminhões de pequeno a médio porte.

13.10. A LOCADORA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do LOCATÁRIO, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do LOCATÁRIO, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da LOCADORA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0028/26**, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente no Memorial Descritivo e os preceitos de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da LOCADORA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

16.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste e as previstas em lei.

17.2. Alterado ou rescindido o Contrato sem culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO deve garantir-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A LOCADORA não poderá autorizar a visita ao local de execução dos serviços de pessoas estranhas aos mesmos, salvo por autorização expressa do LOCATÁRIO.

18.2. É vedado à LOCADORA negociar, prestar em garantia ou ceder a qualquer fim duplicatas ou qualquer outro título cambial emitido em face do LOCATÁRIO, ensejando, o descumprimento desta condição contratual, a aplicação das cominações ajustadas neste Contrato.

18.3. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são Anexos.

18.4. Compete ao LOCATÁRIO dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Contrato.

18.5. As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo LOCATÁRIO.

18.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado, ex-empregado, contratado ou qualquer trabalhador da LOCADORA alocado na execução dos serviços objeto deste Instrumento e na qual seja citada o LOCATÁRIO na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, fica o LOCATÁRIO autorizada a fazer

a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da LOCADORA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide.

18.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a LOCADORA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

18.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à LOCADORA atualizado com base no índice previsto neste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos nos termos da subcláusula 18.9 destas Condições Contratuais.

18.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso o LOCATÁRIO seja excluído do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à LOCADORA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região, como competente para conhecer qualquer demanda, disputa ou ação judicial decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via.

Porto Alegre,..... de..... de 2026

LOCATÁRIO

Sr. Gilberto Barichello
Diretor Presidente

Sr. João Constantino Pavani Motta
Diretor Administrativo e Financeiro

Sra. Rosana Reis Nothen
Diretora de Atenção à Saúde

Sra. Quelen Tanize Alves da Silva
Diretora de Inovação, Gestão do Trabalho e Educação

LOCADORA

Sr. _____
Representante Legal

Identificação interna do documento TREKRWZMC9-B98HWZA2



Nome do arquivo:

28_26_-_RESUMO_EXECUTIVO_E_EDITAL_assinado_2026021917
42438852204.pdf

Data de vinculação à solicitação: 19/02/2026 17:42

Autor: LEONARDO BICHINHO STEFANUTO (35637)

Aplicativo: 5777873